



PROJETO DE LEI Nº 94, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 013/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 013/2021, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.858/2021, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º, poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 013/2021, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 94, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 013/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.**

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de professora de história, imprescindível para o atendimento na área da Educação.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 013/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 1.858/2021, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul com a Professora de História (B. D) decorre da necessidade temporária e excepcional interesse público, deve ser mantido.

Ademais, “justifica-se a necessidade da renovação, pois a professora atua como regente nas Turmas 81, 82, 83, 91 e 92 dos anos finais. Salientamos que no momento não possuímos outro profissional habilitado, com carga horária disponível para exercer tal função”, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação, disposta no memorando nº 3105/2023.

Cumpre mencionar que continuamos com necessidade na manutenção dos atendimentos na área da Educação, diante da falta desta profissional nos
Rua Marquês de Tamandaré, 1.470 – CEP 97770-000 / Fone/Fax: (55) 3250-1150.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



quadros do Município, não restando alternativa ao Poder Executivo senão encaminhar o presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **caráter de urgência** por esta Casa Legislativa, tendo em vista o **término do contrato** estar previsto para o **dia 18 de novembro de 2023**, assim como todas as demais circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal